



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
GESTÃO 2021/2024



COMUNICADO INTERNO

Da: Pregoeira Para: Procuradoria Geral

Processo Administrativo de nº. 278/2023.

Requisitante: Secretaria Municipal Saúde.

**OBJETO: “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ALIMENTO NUTRICIONAL COMPLETO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL, UHT INTEGRAL PARA DIETAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE RICO EM CÁLCIO E MEDICAMENTOS DE COMPONENTES ESPECIALIZADOS NA ASSISTENCIA FARMACEUTICA PARA PACIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS, COM DIFICULDADE DE SE ALIMENTAR E PACIENTES DE TRATAMENTO CONTÍNUO. (NÃO SERÁ ACEITO MEDICAMENTOS GENÉRICOS)”.**

Segue para análise e Parecer desta Procuradoria quanto à Minuta do Edital do Processo Licitatório, Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de alimento nutricional completo para nutrição enteral ou oral, UHT integral para dietas com restrição de lactose rico em cálcio e medicamentos de componentes especializados na assistência farmacêutica para pacientes com necessidades especiais, com dificuldade de se alimentar e pacientes de tratamento contínuo. (não será aceito medicamentos genéricos) processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 278/2023, de Fls. 01/530.

Na oportunidade, informo que estamos fazendo o possível para o aprimoramento da parte de instrução dos autos “formatação das pesquisas, termo de referência...”, bem como, buscando melhorias para com a padronização de uma rotina Administrativa Processual célere e transparente em cumprimento às Legislações vigentes. Assim sendo, acredito que tal ação vem de encontro com os anseios da Administração e órgãos controladores, que consequentemente trará mais celeridade na conclusão dos procedimentos licitatórios atendendo com mais agilidade às demandas existentes. Informo ainda que à Minuta de Edital e seus Anexos “em tese padrão” sofreram algumas alterações ao longo do ano de 2017, tendo em vista, o entendimento quanto à aplicação da legislação vigente no que tange ao tratamento diferenciado e favorecido às MEs, EPPs e Equiparados, conforme prevê a Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e Decreto nº 8.538/2015.

No entanto, caso haja recomendações e ou sugestões desta Procuradoria que venham para influir, corroborar, somar, em fim, “contribuir” para com a melhoria e padronização da instrução dos autos e das Minutas de Editais serão sempre bem vindas, para que possamos estar sempre buscando o aperfeiçoamento na condução dos atos licitatórios, bem como, cumprir com as determinações e ou Legislações vigentes que regem os procedimentos licitatórios.

Na oportunidade informo que visto que os itens ora licitados “todos sem exceção” não ultrapassam o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) cada, conforme Solicitação de Abertura de Licitação, que consta os itens a serem licitados, como também, os valores unitários e totais dos mesmos **“teremos no caso em tela licitação exclusiva para ME, EPP e Equiparados”.**

Rondolândia – MT, 15 de Junho de 2023.

Keila Taiane Nascimento Freire  
Pregoeira